



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 Maio de 2011, foi sancionada a favor da Zumeid Issuf Aly, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3903L, válida até 3 de Maio de 2013, para ouro, no distrito de Chifunde, província da Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 07' 15.00"	32° 54' 30.00"
2	15° 07' 15.00"	32° 57' 30.00"
3	15° 12' 00.00"	32° 57' 30.00"
4	15° 12' 00.00"	32° 54' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 Junho de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Hong Ti Mineral, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3955L, válida até 17 de Junho de 2016, para áreas pesadas, no distrito de Inhassunge, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 57' 15.00"	36° 44' 45.00"
2	17° 57' 15.00"	36° 50' 00.00"
3	18° 06' 45.00"	36° 50' 00.00"
4	18° 06' 45.00"	36° 48' 45.00"
5	18° 11' 00.00"	36° 48' 45.00"
6	18° 11' 00.00"	36° 44' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Posto Administrativo de Chissano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane, requereu à sede do Posto Administrativo de Chissano, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os referidos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Lhuvuka Eduardo Mondlane.

Posto Administrativo de Chissano, 2 de Outubro de 2007. — O Chefe do Posto, *Nataniel Tembe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Somadeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quatro de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de

Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que José Manuel Marques da Silva, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do

DIRE n.º 026934, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em vinte e um de Maio de Dois mil e sete e residente no Bairro Tambara dois, nesta cidade de Chimoio, e Maria Graciete Bachubay, solteira, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 060100227338C, emitido em treze de Maio de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Tambara, nesta cidade de Chimoio, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Somadeiras, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de madeiras e touros de diversas qualidades e exportação das mesmas e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Marques da Silva, e outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Graciete Bachubay, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência, a representação da sociedade em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um só gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sotransportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia quatro de Julho de dois mil e onze, exarada a folhas cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino

Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que José Manuel Marques da Silva, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 026934 emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em vinte e um de Maio de dois mil e sete e residente no Bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, e Maria Graciete Bachubay, solteira, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227338C, emitido em treze de Maio de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Tambara, nesta cidade de Chimoio, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sotransportes – Sociedade de Transportes, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de cargas e passageiros, aluguer de viaturas e outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Marques da Silva, e outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Graciete Bachubay, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência, a representação da sociedade em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um só gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Malamba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital social, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social e mudança de sede de Madzene, distrito de Massinga, província de Inhambane para rua da Marginal, Bairro Central, área da Vila Municipal de Vilankulo, ficando em consequência desta operação alterado na totalidade o pacto social da mesma para uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Malamba Beach Lodge, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na rua da Marginal, bairro Central, área da Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A realização de actividades turísticas e hoteleiras em território nacional incluindo a exploração de estância turística e actividades turísticas associadas, como pesca desportiva, mergulho desportivo e respectivas infraestruturas, aluguer e operação de barcos de recreio e veículos automóveis, edificação e gestão de casas de férias, comercialização de artigos nacionais e estrangeiros associados àquelas actividades turísticas e hoteleiras.
- b) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participações sociais

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamento de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a trinta mil meticais para cada um dos sócios Américo Maluzane Malate e TIR-Turismo Investimentos e Recursos Naturais, Limitada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes, dentro dos limites e do mandato estabelecido para o efeito por deliberação da assembleia geral.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência entre si e a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Natong Construction Group Joint-Stock Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da deliberação da assembleia geral de onze de Maio de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079100, a cessão de quota e nomeação da gerência, onde o sócio Benjamim Alfredo Sondeia cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, ao Cristóvão Ricardo Simbine, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto e sexto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas:

- a) Quarenta e nove por cento equivalente a quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencentes a Natong Construction Group Joint-Stock Company, Limited;
- b) Cinquenta e um por cento do capital equivalente a cinco milhões e cem mil meticais, pertencentes a Cristóvão Ricardo Simbine.

ARTIGO SEXTO

Um) A gestão e representação da sociedade será confiada a um director-geral, ficando desde já nomeado o senhor Aijun Zhang.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral e contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

HOOPER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100231262 uma sociedade denominada HOOPER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Roger David Hooper, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco oito sete zero quatro cinco zero nove, emitido a seis de Março de dois mil e seis, válido até cinco de Março de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero seis cinco dois três seis um S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada HOOPER – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HOOPER – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique número quatrocentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de construção;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços de pinturas diversas;
- f) Serviços de carpintaria;
- g) Arquitectura e instalação de energia eléctrica;
- h) Projectos de engenharia e construção civil;
- i) Construção de casas habitacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Roger David Hooper correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Roger David Hooper.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

+ 258 Pretty Company, Limitada

Aos doze dias do mês de Julho de dois mil e onze, os sócios Leticia Deusina da Silva Klemens e Jaime de Jesus Irachande Gouveia da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada +258 Pretty Company, Limitada, detentores de cinquenta por cento do capital social cada, correspondente a trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100226014, deliberaram alterar por unanimidade a designação da sociedade disposto no artigo primeiro e o objecto social na alínea f) do número dois do artigo terceiro, passando assim a ter as seguintes redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de +258, Limitada, abreviadamente conhecida por +258, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

a) Prestação de serviços;

- b) Fornecimento de bens;
- c) A importação e exportação;
- d) Venda de equipamentos;
- e) Agenciamento e representação de marcas;
- f) Exploração de recursos naturais e recursos minerais.

E em tudo não alterado pelo presente estatuto continua a vigorar o pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro de dois mil e sete da Assembleia Geral Extraordinária Universal da sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número oitocentos e quarenta, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quatrocentos e setenta e três, a folhas cento e dezoito V, do Livro C traço vinte e dois, com o capital social de trinta mil meticais, com o NUIT 400004641, os sócios representativos da totalidade do capital social, presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: John Crichton Hatton, António Emílio Leite Couto, Mário Jorge Rassul e Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, devidamente representada pelo sócio António Emílio Leite Couto, aprovaram por unanimidade que o sócio Mário Jorge Rassul, cedesse a quota que titula, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada e, consequentemente, se apartasse da vida da sociedade, renunciando, a partir da data da referida assembleia geral, a todos os cargos, caducando na referida data todas as procurações passadas a favor deste ou por este, na qualidade de sócio ou legal representante, nomeadamente o poder de assinar e movimentar contas bancárias da sociedade.

E que a referida cessão de quotas não exonerava o sócio cedente de quaisquer dívidas, responsabilidades ou contingências que sobre a sociedade pudessem pender até à data da referida assembleia geral de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

E aprovaram ainda por unanimidade a renúncia dos restantes sócios ao direito estatutário de preferência na aquisição da quota cedenda, nos termos do artigo quarto do pacto social, havendo assim, o consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

Foi ainda aprovado por unanimidade que a sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada unificasse a quota agora adquirida à que já possuía numa só, passando a titular uma

única quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Como consequência da cessão total da quota do sócio Mário Jorge Rassul à sociedade e da unificação por esta das quotas numa só, todos os sócios presentes e representados deliberaram, por unanimidade, a alteração do artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de três quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Crichton Hatton;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ace Fire Suppression Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ace Fire Suppression Technologies, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede para serviços administrativos e financeiros na cidade de Maputo, e para serviços comerciais a grosso e retalho de extintores, sistemas de incêndios e outros materiais correlacionados na cidade de Tete, podendo abrir ou fechar outras delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade comercial, distribuição de sistemas de combate a incêndios, nos vários sectores de actividade comercial e industrial, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital subscrito, pertencente a firma Ace Fire Suppression Marketing (PtY) Limitada sediada na África do Sul e representada pelo sócio unipessoal de nome Gert Petrus Jacobs, de nacionalidade sul-africana e residente em Mocambique, que representa a firma que detem os cem por cento do capital integralmente dois mil e nove na República da África do Sul, residente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos socios, mediante deliberacao da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os socios poderao fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao Juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer origações dos sócios, dependem do

consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que titular assumam sem a prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios da empresa. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo mesmo da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) As sócias far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente as represente ou pelas pessoas para efeito designadas por simples carta para esse efeito á sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da Lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente

fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agroconcept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231344 uma sociedade denominada Agroconcept, Limitada.

Hugo Manuel Ferreira Jacob, solteiro, maior, natural de Matosinhos, Portugal, nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00017267P, válido até vinte e três de Maio de dois mil e doze, residente na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Maputo;

Ana Jacinta da Silva Azevedo Alves, solteira maior, natural de São Pedro, Avioso, Portugal, nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00017271F, válido até vinte e três de Maio de dois mil e doze, residente na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Maputo;

Altino dos Santos Lousão, solteiro, maior, natural de Torre Moncorvo, Portugal, nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00010839J, válido até nove de Dezembro de dois mil e doze, residente na Rua Simão da Silva, segundo andar, porta três;

Virla Maria Rebelo de Oliveira, solteira, maior, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101235548N, válido vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, Residente na Rua Simão da Silva, segundo andar, porta três, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agroconcept, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício geral de actividades agro-pecuárias, nomeadamente o cultivo e colheita do tipo de culturas que bem entender e a criação de animais, considerando explorações de aves, gado suíno, bovino e caprino;
- b) Prestação de serviços e consultoria agro-pecuária, bem como aluguer de equipamentos e implementos agrícolas;
- c) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de bens e equipamentos, directa ou indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades;
- d) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- e) A gestão e participação em sociedades dentro e fora do país. A gestão e participações financeiras e carteiras de títulos próprios ou alheias. A prestação de serviços de *procurement* e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, totalmente subscrito, encontra-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hugo Manuel Ferreira Jacob;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital do capital, pertencente à sócia Ana Jacinta da Silva Azevedo Alves;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Altino dos Santos Lousão;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital do capital, pertencente à sócia Virla Maria Rebelo de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer na assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelo sócio à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

A transmissão total ou parcial de quotas à estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta do Código Comercial nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio.

Dois) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO NONO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios Hugo Manuel Ferreira Jacob e Altino dos Santos Lousão que são desde já nomeados gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um

entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Natong Construction Group Joint-Stock Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da deliberação da assembleia geral de nove de Junho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079100, a cessão de quota, onde o sócio Cristóvão Ricardo Simbine cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais ao David Mateus Nhonguane, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, passando a regerem-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas:

- a) Quarenta e nove por cento, equivalente a quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencentes a Natong Construction Group Joint-Stock Company, Limited;
- b) Cinquenta e um por cento do capital, equivalente a cinco milhões e cem mil meticais, pertencentes a David Mateus Nhonguane.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Terratech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da deliberação da assembleia geral, datada de quatro de Julho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100013541, a cessão de quota, onde o sócio David Mateus Nhonguane, dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de dois milhões e setecentos mil meticais que reservou para si e outra de igual valor que cedeu a Eugénio Salomão Mambo, alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ai Jun Zhang;
- c) Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristovão Ricardo Simbine;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

LBB-Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em

epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, onde o primeiro outorgante cedeu a totalidade da sua quota no valor de mil meticais, a favor de Bernardo Adriano Matitimel, o segundo outorgante cedeu a totalidade da sua quota no valor de mil meticais, à Silvia Mikusová, e o terceiro outorgante dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma no valor de oitocentos meticais que cedeu Bernardo Adriano Matitimel, outra no valor de duzentos meticais que cedeu à Sílvia Mikusová.

Pelos quarto e quinto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quota e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios e que unificam as quotas recebidas passando a deter quotas de mil oitocentos meticais e mil duzentos meticais, respectivamente.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas e entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Matitimel;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sílvia Mikusová.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SAAC Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Julho de dois mil e onze, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100231492, os sócios da mesma sociedade decidiram o acréscimo das actividades no seu objecto social, e em consequência das

alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços gráficos e afins;
Serigrafia;
Fornecimento de material de escritório;
Publicidade;
Consultoria;
Imobiliária;
Fornecimento de equipamento de segurança no trabalho;
Intermediação e mediação;
Comércio geral a grosso e a retalho;
Importação e exportação;
Serviços.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consulgesti-Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Américo António Amaral Magaia, dividiu a quota por si detida na sociedade, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, que reservou para si, e outra de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a favor do sócio Octávio Amaral Magaia, pelo seu valor nominal livre de ónus e encargos.

Que o Octávio Amaral Magaia aceita a quota nos termos aqui exarados e a respectiva quitação.

Que nos termos da acta da assembleia geral extraordinária da Consulgesti – Consultoria, gestão e Investimentos, Limitada, supra mencionada, os sócios deliberaram o aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, através de incorporação de novas entradas, no valor de oitenta mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quinto

do pacto social da Consulgesti - Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís e que representa sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo António Amaral Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís e que representa vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Argentina da Conceição Nhandumbo Magaia;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís e que representa dez por cento, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze.—
A Ajudante, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa de assembleia geral datada de cinco de Junho de dois mil e onze, o sócio Vitor Manuel Barata Francisco cede na totalidade a sua quota, de forma gratuita, no valor de vinte mil meticaís, equivalente a vinte por cento capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor Fernando Waldemar Pereira Pinto Da Cruz.

Pelo sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentor de cem mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem

mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze.— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

SAM- Sociedade Agrícola de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e oito, da sociedade SAM- Sociedade Agrícola de Marracuene, Limitada, matriculada sob o número treze mil cento e cinquenta e nove, com a data de quatro de Novembro de dois mil, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, que a sócia Sal e Caldeira- Advogados e Consultores, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Épsilon Investimentos, SA.

Em consequência, da cessão de quota operada, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e bens constantes da escritura da sociedade, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Épsilon Investimentos, SA, uma quota no valor de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Maria Imelda Rodrigues Fernandes Sousa, uma quota no valor de quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

SAM – Sociedade Agrícola de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e oito, da sociedade SAM – Sociedade Agrícola de Marracuene, Limitada, matriculada sob o número

treze mil cento e cinquenta e nove, com a data de quatro de Novembro de dois mil, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticaís correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, que a sócia SCI- Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, SARL, possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor à sociedade Sal e Caldeira- Advogados e Consultores, Limitada.

Em consequência, da cessão de quota operada, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e bens constantes da escritura da sociedade, e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Sal e Caldeira - Advogados e Consultores, Limitada, uma quota no valor de quatrocentos e noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Maria Imelda Rodrigues Fernandes Sousa, uma quota no valor de quinhentos meticaís, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

KIC- Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232944 uma sociedade denominada KIC- Electronics, Limitada.

Entre:

Lookmaan Moossa Makda, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105842F, emitido aos oito de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Estácio Dias, número dois barra B, primeiro andar, bairro do Chamanculo-A, cidade de Maputo;

Zuneid Abubacar Mussa Lorgat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074064C, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Xipamanine, quarteirão número um, casa número seis, célula A, cidade de Maputo;

Asif Hussien, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110333255R, emitido aos dez de Abril de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e oitocentos e vinte e cinco, terceiro andar, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo. É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social KIC Electronics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral, e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Lookmaan Moossa Makda, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zuneid Abubacar Mussa Lorgat, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Asif Hussien, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será a que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uni — Span Properties, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da Empresa Uni — Span Properties, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 27, 3.ª série, de 6 de Julho de 2011, onde se lê: « Uni — Spain Properties, Limitada », deverá ler-se: « Uni — Span Properties, Limitada ».

Casa de Hóspedes Kensani, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Bela Estvão Mabasso uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Hóspedes Kensani, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Casa de Hóspedes Kensani, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: alojamento, restauração e bebidas.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Bela Estvão Mabasso.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência ou falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo única sócia Bela Estvão Mabasso.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, doze de Julho de dois mil e onze.— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Inhassouro Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230011 uma sociedade denominada Inhassouro Beach Club, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: José Alberto Quaresma Pinto da Rocha, casado, com Maria Eduarda Mendes Roncon Pinto da Rocha, sob o regime de comunhão bens adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe de nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 11PT00006154-N, de dois de Novembro de dois mil e dez;

Segundo: António José Cardoso Bento solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 11011101P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Inhassouro Beach Club, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos e noventa e oito rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Restaurante bar;
- c) Acampamento e acomodação;
- d) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente, à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios José Alberto Quaresma Pinto da Rocha e António José Cardoso Bento.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do sócio Jose Alberto Quaresma Pinto da Rocha, com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e contas bancárias.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio gerente ou de um representante legalmente constituído.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GC Infra-estruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233452 uma sociedade denominada GC Infra-estruturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Grupo Chicomo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Comercial de Maputo sob o número dezoito mil trezentos e sessenta a folhas cento e setenta e oito do livro C traço quarenta e cinco, representada neste acto pelo seu administrador Edgar Danilo Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154342B;

Segunda: Teleconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e quinhentos e quarenta e sete a folhas cento vinte e quatro do livro C

traço dezassete, nesta representada pela sua administradora, Vanda Margarida Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154340M.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GC Infra-estruturas, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de infraestruturas de transportes, logística e industrial, consistindo na construção e operação de hangares e terminais de cargas;
- b) Prestação de serviços de apoio à logística aérea, terrestre, ferroviária e de navegação marítima;
- c) Importação, exportação, aluguer e comercialização de máquinas e equipamentos empregues no manuseamento de cargas diversa;
- d) A assistência técnica e operacional às máquinas e equipamentos, e assistência logística às companhias de transporte e armadores de navios;
- e) Realização de investimentos na área de transportes e logística;
- f) A participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- g) O exercício de quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, cabendo ao Grupo Chicomo, Limitada, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento

do capital social e à Teleconsultores, Limitada, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Napela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233460 uma sociedade denominada Napela Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Grupo Chicomo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil trezentos e sessenta e folhas cento setenta e oito do livro C traço quarenta e cinco, representada neste acto pelo seu administrador Edgar Danilo Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154342B;

Segunda: Teleconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Emília Daússe, número duzentos e um, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número número seis mil e quinhentos e quarenta e sete, nesta representada pela sua Administradora, Vanda Margarida Estêvão Baloi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154340M;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Napela Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento imobiliário, consistindo na construção, arrendamento e venda de condomínios, apartamentos e moradias destinados à habitação, escritórios, comércio e lazer;
- b) Construção e operação de parques de estacionamento e hotéis;

- c) Prestação de serviços de limpeza, recolha de lixo, jardinagem, desentupimento de fossas, esgotos e valas de drenagem;
- d) Realização de investimentos na área imobiliária, podendo, para tal, obter participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- e) O comércio geral, incluindo importação e exportação;
- f) A representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- g) O exercício de quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, cabendo ao Grupo Chicomo, Limitada, dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e à Teleconsultores, Limitada, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Grupo Chicomo, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rentfin Capital, Limitada

Certifico para efeito de publicação que por acta de avulsa treze de Julho de dois mil e onze da sociedade Rentfin Capital, Limitada, matriculada sob NUEL 100170655 deliberaram a cessão total das suas quotas e a entrada de novos sócios, a AP Capital, Limitada e AP Capital Partners, Limitada.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos cinquenta mil meticais, pertencente a sócia AP Capital, Limitada equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia AP Capital Partners, Limitada, equivalente a dez por cento do capital social.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas, número cento e quarenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada.

No dia sete de Julho de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor; Rohitkumar Dayalgi Kotecha, de nacionalidade moçambicana, natural de Gujá e residente nesta cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade número 090100389306J, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Câmbio Xai-Xai, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, constituída por escritura de quinze de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço B deste mesmo cartório, alterado por escrituras de sete de Dezembro de dois mil e nove e de dois de Dezembro de dois mil e dez, incluindo esta e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral que culminou com a acta avulso número um de dois mil e onze, a qual fica a fazer parte integrante desta escritura

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação da acta número um de dois mil e onze de dez de Junho e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa.

Pelo Outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na Reunião de Assembleia Geral Extraordinária que culminou com a acta supracitada, ele outorgante dividiu a sua quota de cinquenta por cento sobre o capital social e cedeu vinte por cento a favor de Rajnikante Prabhudas, reservando para si os restantes trinta por cento, de igual modo os seus consócios Jigaro Prabhudas e Thushar Endukumar, cederam ao mesmo as suas quotas de vinte e cinco por cento cada um e consequentemente se afastaram para todos efeitos de todos os direitos e obrigações na referida sociedade.

Que em consequência das cessões ora operadas ele outorgante passa a deter trinta por cento sobre o capital social, os restantes setenta por cento para o sócio Rajnikante Prabhudas, tudo pelo mesmo valor nominal.

Disse ainda o Outorgante:

Que em consequência da presente cessão, alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta sobre o capital social pertencente ao sócio Rajnikante Prabhudas;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento sobre o capital social, pertencente ao sócio Rohitkumar Dayalgi Kotecha.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação dos sócios na reunião de assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Xai-Xai, doze de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231832 uma sociedade denominada Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.

Nos termos das disposições do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Setú Amratlal Gandhi, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente nesta cidade, casado, com Sheinila Mohamed Amin, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade

n.º 11010029323J, emitido a cinco de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Joaquim Nogueira Martins, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, casado, com Solange das Neves Paiva Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290975S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em sete de Julho de dez mil e dez, por si e em representação da sociedade Ludisa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte e dois, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217031, conforme acta da assembleia geral da sociedade datada de dez de Junho de dois mil e onze;

José Luís Dias Loforte, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, casado, com Eunice Gaveta sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392834A, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Pr. Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Setú Amratlal Gandhi;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ludisa Moçambique, Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade goza do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores

e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.